



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1366/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa instituir o Programa de Proteção e Promoção de Mestres dos Saberes e Fazer das Culturas Populares.

Segundo o art. 1o, o programa será executado pela Secretária Municipal da Cultura de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos e programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias do governo.

Compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres, de acordo com o art. 2o:

I- Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional brasileira;

II- De sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas;

III- Com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

De acordo com o art. 8o, os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I- Diplomação Solene;

II- Destinação de auxílio financeiro suficiente para a manutenção e o fomento das atividades culturais das quais são portadores mediante a construção de um plano de salvaguarda, que incluirá obrigatoriamente atividades de transmissão de saberes e fazeres reconhecidos em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal da Cultura e de representantes de entidades da sociedade civil com notória e ilibada atuação no setor;

III - Preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e modos próprios dos conhecimentos tradicionais e seus métodos ancestrais;

IV - Preparação técnica para a elaboração e gestão de projetos culturais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Aurélio Nomura

Adolfo Quintas

Ota

Jair Tatto

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2016, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).